

SOCIALIDADE NO MOVIMENTO PARA ALÉM DO LOTE E DE SUA PROPRIEDADE: PRÁTICAS DE COMMONING EM OCUPAÇÕES NO CENTRO DE SÃO PAULO

Julia Azevedo Moretti¹

Luis Fernando Massonetto²

Tamires Almeida Lima³

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/comuns14>

SUMÁRIO

¹ Doutora em direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Londres (Development Planing Unit - DPU/ UCL). Professora assistente no curso de especialização de Direito Contratual do COGEAE - PUC/SP. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito Econômico e Produção do Espaço: território, lugar, escalas e redes (CNPQ). Contato: moretti.julia@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4735094906899872>

² Doutor em direito pela Universidade de São Paulo. Professor doutor no Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É coordenador de pesquisa sobre Regulação Indutora no Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Uninove. Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito Econômico e Produção do Espaço: território, lugar, escalas e redes (CNPQ). Contato: massonetto@usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0969838199511588>

³ Bacharel em Direito pela FDUSP; Arquiteta e Urbanista pela FAUUSP. Vinculo: pesquisadora de graduação do Grupo de Pesquisa Direito Econômico e Produção do Espaço: território, lugar, escalas e redes (CNPQ). Contato: tamires.almeida.lima@alumni.usp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9298202767163882>

Introdução

O Direito Urbanístico, com sua pretensão reguladora do espaço urbano, estrutura-se a partir do binômio lote/propriedade. Essa identidade com a forma urbana, regulada, parametrizada e ancorada em uma relação de propriedade exclusiva e abstrata, acaba por se afastar da complexidade das relações que constroem as práticas cotidianas de apropriação e gestão da riqueza social da cidade.

As ocupações, inicialmente vistas como estratégias de denúncia da precariedade da moradia em contraponto a uma situação de ociosidade de imóveis urbanos centrais, não apenas se consolidam como uma opção efetiva de moradia para a população de baixa renda, como também representam a mobilização de práticas para a transformação a partir do espaço, utilizando-se de uma gramática de direitos – reivindicação de acesso aos bens e direitos – de reconhecimento. Assim, a introdução da lógica de *commons* propicia um rico debate sobre as formas de apropriação e de gestão dos imóveis urbanos, retirando-os do mundo exclusivo das coisas e lançando luz a uma dimensão relacional, a uma socialidade em movimento.

O presente capítulo apresentará o contexto das ocupações de terras e de edifícios na cidade de São Paulo como base para a discussão da cidade como comum urbano e das práticas reivindicativas como expressão de *commoning* que põem em xeque não apenas o modelo proprietário, mas também a forma de pensar o direito urbanístico como regulação urbana calcada na identidade entre a forma urbana e a propriedade.

As ocupações urbanas de terras e edifícios em São Paulo

Contexto: imóveis vazios no centro e na periferia

A região metropolitana da capital paulista tem como histórico um processo de urbanização que se intensificou a partir dos anos 1940 em decorrência de sua acelerada industrialização e do crescimento populacional. Há diversas análises sobre esse crescimento, as suas causas e as suas implicações. Dentre elas, aquelas que buscam descrever as consequências da industrialização brasileira, caracterizada pelos baixos salários que não garantiram a sobrevivência adequada de seus trabalhadores, muito menos o acesso à propriedade imobiliária pela via regular do mercado, das quais se extraem os conceitos de urbanização a baixos salários (MARICATO, 1982) e espoliação urbana (KOWARICK, 1979).

Em adição, a rápida urbanização não foi acompanhada por políticas públicas que dessem conta da demanda por habitação, locomoção e infraestrutura urbana, dando origem ao processo de ocupação de terras vazias ou subutilizadas pela massa de trabalhadores, bem como a autoconstrução das moradias e de infraestrutura, tanto nas periferias quanto nos centros urbanos.

Dessa forma, se extraiu – e se extrai – da população de baixa renda os esforços e o capital para a expansão da cidade, muito bem exemplificado pelo processo de espalhamento das periferias paulistanas, erguidas a custo dos próprios habitantes que ali despendem suas parcias economias e contam com apoio mútuo nas horas que deveriam ser dedicadas ao descanso, para erguerem as suas casas e viabilizar a mínima infraestrutura urbana (KOWARICK, 1979; MARICATO, 1982; FERRARA, 2013).

Além disso, a espoliação imobiliária e financeira (PEREIRA, 2016), somada à ideia de espoliação urbana, faz com que grande parte da população não tenha acesso às condições dignas de habitação devido ao processo

de valorização imobiliária e de financeirização da cidade e da habitação, que acentuam a crise urbana e a dificuldade de acesso à moradia adequada.

A vacância é uma das formas pela qual ocorre esse processo que é expresso por imóveis ociosos na região central ou por terrenos vazios nas áreas mais periféricas, cujo valor é certamente ampliado (e apropriado privativamente) em decorrência de investimentos públicos destinados a produção da riqueza social urbana, da construção da cidade que deveria ser vista como “[...] artefato público”⁴ (ROLNIK, 2019, p. 14).

Observa-se, portanto, de um lado, a massa trabalhadora sem condição de acesso ao mercado formal de habitação e, por outro, um imenso estoque de terras e imóveis vacantes, num contexto de ausência de políticas públicas efetivas que tratem da questão.

Constatando esse cenário, movimentos sociais urbanos de moradia reconhecem, nessas vacâncias, dois vieses bastante práticos: a possibilidade de abrigo para os que não o possuem e um imenso potencial de contestação e pressão política (STEVENS; DE MEULDER; SOMEKH, 2019).

Esse complexo pano de fundo é o denominador comum pelo qual localizamos o surgimento das ocupações, tanto em áreas centrais como nas periferias, ainda que possuam profundas diferenças entre si, que serão abordadas mais adiante.

Ocupações em áreas centrais

O centro da cidade de São Paulo passou por um processo de perda populacional, cujas causas e consequências foram bem exploradas por Villaça (2011). Em sua reflexão, o autor descreve o deslocamento das elites da área

4 Essa expressão é utilizada por Raquel Rolnik (2019) para adjetivar as políticas urbanas para a cidade que objetivavam a distribuição de uma riqueza socialmente produzida, políticas essas que vem cedendo espaço para uma lógica financeira que torna a terra urbanizada ativo territorial a ser mobilizado e liberado quando convier para ampliar as fronteiras de mercado.

central em direção ao quadrante sudoeste da cidade. Movimento esse que foi acompanhado pelo capital imobiliário e pelo poder público, uma vez que essas elites concentram poder político e ideológico de forma a orientar o investimento de recursos públicos para as áreas de seu interesse, reforçando a tríade homogeneidade, fragmentação e hierarquização, como descritas por Lefebvre (2007).

Desse processo resultaram inúmeros imóveis vazios ou subutilizados na região central, cuja vacância foi reconhecida pelos movimentos de moradia como potência para os seus objetivos práticos de abrigo e de luta⁵.

Em paralelo, não se olvide a dificuldade imposta aos trabalhadores de mais baixa renda para o acesso à moradia pelo mercado formal, de maneira que a esmagadora maioria desses trabalhadores foi expulsa das áreas centrais pela constante valorização dos imóveis e encarecimento dos aluguéis, fomentando o espraiamento urbano.

No entanto, outra boa parcela da população resiste ao deslocamento para as áreas periféricas em razão das oportunidades de trabalho, do acesso aos equipamentos públicos e da economia com os custos do deslocamento⁶ que a região central oferece. Assim, recorrem aos cortiços, às favelas e às ocupações.

Para Kowarick (2009), o centro não significa apenas valor de troca que segue a lógica do lucro, mas é também valor de uso, local de moradia, trabalho e lazer, onde a luta pelo acesso a bens e serviços, a luta pela apropriação dos benefícios urbanos, é constante. (KOWARICK, 2009 *apud* VIANA, 2020, p. 205).

5 Existem incontáveis estudos acerca dos movimentos urbanos de moradia e das ocupações de imóveis em áreas centrais, como os de Neuhold (2009), Barbosa (2014), Comaru, Ferrara e Gonsales (2019) e Viana (2020), os quais são utilizados no presente artigo para indicar as principais características dessas ocupações.

6 Digno de nota o que apontou o Índice do Custo de Vida calculado pelo DIEESE, segundo o qual, o custo com transporte praticamente dobrou entre os anos de 1970, quando representava 8,8% dos gastos domésticos, e 2010, quando passou a 15,3%. Mais recentemente, entre 2017 e 2018, esse número subiu para 18,1%, de acordo com os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE, que verificou também que, pela primeira vez, desde 1974 (ano do início da pesquisa), os gastos com transporte ultrapassaram os gastos com alimentação, que representam 17,5% no percentual da renda familiar.

Desse modo, vemos que o centro é o *locus* de intensa disputa, na qual a propriedade privada ocupa lugar central⁷. De um lado, os proprietários de imóveis vazios e subutilizados que buscam se valer de seu direito proprietário para assim mantê-los, no aguardo de oportunidades de negócios mais vantajosos e, de outro, a população de baixa renda que se encontra abarrotada em cortiços e favelas ou obrigada a habitar áreas longínquas e desprovidas da vida urbana central, que é o pilar de sua sobrevivência. Soma-se, ainda, a ausente ou fraca política habitacional e urbana que pudesse dar conta desse complexo cenário. Segundo Stevens, De Meulder e Somekh (2019, n.p.):

A vacância central de São Paulo era notória, bem localizada e constitutiva de inúmeros edifícios vazios bem localizados. Pelas mesmas razões, seu valor nunca seria simplesmente entregue para servir a qualquer uso ou usuário. Não eram “ruínas” ou “escombros” de antigas ondas de urbanização, mas sim um patrimônio valioso, temporariamente colocado em espera, aguardando momentos mais favoráveis para o redesenvolvimento e reuso. Seu valor urbanístico tornou-se o principal atrativo dos movimentos de ocupação e seu principal obstáculo.

Dessa forma, a partir de meados dos anos 90, os movimentos de moradia passaram a ocupar edifícios e áreas vazias da região central da cidade de São Paulo, como estratégia para pressionar o poder público a implementar políticas de habitação. Descreve Neuhold (2009), que foram:

[...] casarões, prédios e terrenos abandonados, domicílios vagos ou semi-utilizados, hospitais, ruínas de edifícios inacabados, instalações industriais e hotéis desativados, galpões, alguns vagos durante décadas, com dívidas e impostos acumulados, que passaram a ser objeto de reivindicação e denúncia daqueles movimentos. (NEUHOLD, 2009, p. 50).

⁷ Em que pese a existência, na região central, de imóveis vacantes de propriedade pública, dados recentes das ocupações no centro de São Paulo mostram a prevalência de imóveis privados (São Paulo, 2018).

Os integrantes eram, em geral, moradores de cortiços ou favelas, ameaçados de despejos e reintegrações de posse. Descreve a autora, ainda, que as ocupações não eram propriamente uma novidade pois já se observavam ocupações espontâneas por toda a cidade, no entanto, a singularidade que as ocupações dos anos 90 trouxeram foi a sua coordenação e ação conjunta, organizada, com pauta política definida e com reivindicações claras, usando a ação de ocupar não apenas como solução habitacional (ainda que temporária⁸), mas, como estratégia de luta política (Neuhold, 2009, p. 51).

Relata também Neuhold que, a partir de então, diversos movimentos de moradia foram organizados na área central e passaram a realizar, em conjunto ou individualmente, muitas ocupações. Em 1999, a autora contabilizou 17 ocupações e diversas manifestações de rua organizadas pelos movimentos de moradia (Neuhold, 2009, p. 56). Mais recentemente, Viana (2020) apresentou dados que constatam que houve uma intensificação bastante considerável no número de ocupações. Contabilizou, essa autora, apenas na cidade de São Paulo, um total de aproximadamente 680 ocupações entre os anos de 2013 e 2014 (VIANA, 2020, p. 45-46).

Pode-se constatar ainda que a localização das ocupações em áreas centrais impacta diretamente em sua organização física e política. Conforme descrevem Comaru, Ferrara e Gonsales (2019) e Viana (2020), as ocupações de edifícios têm a vantagem de estarem, de certa forma, servidas por infraestrutura. Os ocupantes se utilizam das instalações prediais de água, eletricidade e esgoto, coletivamente adaptam a organização interna do edifício a fim de transformar seus ambientes originais em locais de residência, inclusive, atentando às diferentes configurações familiares presentes no grupo.

Observa-se, também, a intensa organização social e política dos ocupantes. Há divisão de tarefas comuns, como segurança, manutenção, limpeza,

⁸ Os dados mais recentes sobre as ocupações mostram que essa transitoriedade vai, aos poucos, cedendo e os edifícios ocupados passam a ser opção de moradia que tencionam permanência: praticamente metade das ocupações analisadas pela Prefeitura de São Paulo têm como característica a perpetuação no tempo por período superior a 5 anos (São Paulo, 2018).

cozinha, atenção com as crianças e organização das assembleias, das atividades de formação e da participação em manifestações junto ao movimento de moradia que lhes dá suporte. No entanto, tais tarefas não se mostram simples.

Muitas vezes fechados por vários anos (ou décadas), não é incomum que os edifícios estejam em péssimas condições estruturais e que suas instalações estejam muito comprometidas, tornando a integridade física do edifício uma fonte de riscos, de problemas e de tensão. Por mais que haja empenho dos ocupantes, inclusive financeiro, por vezes é difícil solucionar os problemas.

No entanto, muitas são as experiências de sucesso em que, apoiados por grupos de assessoria técnica, os ocupantes conseguem mitigar esses riscos e, progressivamente, avançar na condição de segurança e de redução de vulnerabilidades.

As ocupações sofrem também com a criminalização e a violência. Ainda que exponham claramente as suas motivações e os seus direitos, a ideologia proprietária é muito mais arraigada na sociedade brasileira, de forma que inúmeras são as manifestações na grande mídia e entre a própria população de que as ocupações são invasões de propriedade alheia, sendo, portanto, um crime.

Tal ideologia está arraigada também no Poder Judiciário, como se observa pela grande quantidade de reintegrações de posse que são determinadas judicialmente, mobilizando, inclusive, grandes contingentes policiais para a execução da determinação e não é incomum que o uso da força policial se converta em violência desmedida da polícia contra as famílias ocupantes. As reintegrações, face mais visível dos conflitos fundiários urbanos, podem ser vistas como ações que, dotadas de seletividade, desterritorializam, despersonalizam e criminalizam (MILANO, 2017).

Apesar de inúmeras dificuldades, as ocupações demonstram uma grande capacidade transformadora, que desencadeia um processo muito relevante de organização social, gestão coletiva e desenvolvimento para o cidadão.

As ocupações em áreas periféricas e a transformação da natureza

O processo de ocupação que se dá nas periferias⁹ tem como uma de suas principais características a disputa por terras entre o capital imobiliário e os trabalhadores, que levou os pobres a serem empurrados para a “periferia da periferia”, nas palavras de Maricato (2013, p. 24).

Assim, não é incomum que tais ocupações tenham se concentrado em áreas que o mercado tem dificuldade ou desinteresse, ainda que momentâneo, para aplicar seu capital, como áreas de propriedade pública, de risco ou de proteção ambiental. Esse traço marcante das ocupações periféricas acaba por trazer implicações para a sua organização social e espacial.

Comaru, Ferrara e Gonsales (2019) relatam o caso das ocupações que se dão de forma espontânea, sem apoio de movimento social para a sua organização prévia ou para orientar tanto a disposição física das residências como a discussão com o poder público ou o proprietário da terra. Por essa razão, essas ocupações dependem fortemente dos laços familiares ou de companheirismo pré-existentes entre esses moradores, de forma que possam se manter unidos e buscar apoio mútuo para erguer as casas, prover a infraestrutura mínima e formar uma comissão de moradores para dialogar com os diferentes interlocutores que possam lhes dar apoio.

Há também as ocupações que fogem a essa forma mais voluntária e se organizam com apoio de movimentos de moradia que atuam nos extremos da cidade. Viana (2020) relata como as ocupações com organização prévia se atentam nas estratégias de implantação dos barracos e sua construção, que é realizada de forma coletiva pelos ocupantes. Coletivamente também constroem as infraestruturas, espaços de uso comum, que abrigam equipamentos

⁹ Diversos trabalhos descreveram os processos de ocupação, permanência e resistência de bairros populares nas periferias de São Paulo, como Kowarick (2009), Maricato (2013), Comaru, Ferrara e Gonsales (2019) e Viana (2020).

como cozinha coletiva, local para as crianças e para as assembleias do movimento. As atividades de interesse comum são organizadas em escalas entre os moradores, como manutenção e funcionamento da ocupação, segurança, limpeza, entre outras.

Apesar dessas diferenças, há semelhanças: frequentemente as ocupações periféricas ocorrem em terrenos de desinteresse comercial ou de dificuldade de utilização pelo mercado formal, sendo suas características físicas e legais as que mais influem nesta condição.

Nas ocupações periféricas, há que se enfrentar diversas dificuldades do ponto de vista da infraestrutura: essas terras costumam estar desprovidas de adequada infraestrutura urbana, de forma que os ocupantes têm de, necessariamente, desenvolver estruturas improvisadas capazes de dar conta de sua chegada. Ferrara (2013) analisou a fundo como as ocupações periféricas se caracterizam não somente pela autoconstrução da habitação, como já sinalizavam Maricato (1982) e Kowarick (1979), mas também pelo provimento da infraestrutura necessária para que as áreas se tornem habitáveis: esgotamento sanitário, abastecimento de água, rede elétrica, arruamento, comércios e serviços. Toda uma rede urbana autoprovida e que permite a essas famílias sobreviverem mesmo estando a quilômetros de distância de centros urbanos.

Essa autoconstrução, contudo, custa caro não somente às famílias que ali investem seus parcós recursos, mas também ao território, tendo em vista que, inevitavelmente, essa ocupação está associada aos impactos de caráter ambiental e situações de risco, evidenciando a injustiça ambiental relacionada às profundas diferenças impostas aos grupos sociais com menos recursos financeiros, políticos e informacionais no que diz respeito à exposição aos riscos ambientais (ACSELRAD; MELLO; BEZERA, 2009).

Diferentes propósitos das ocupações

Não se discute que o propósito principal e imediato de uma ocupação é a busca de abrigo para aqueles que se encontram em situação precária de habitação ou, por vezes, sem habitação alguma. No entanto, ao longo do desenvolvimento político e social dos movimentos de moradia, as ocupações passaram a acumular outros propósitos que batem de frente com a questão habitacional dramática relatada anteriormente.

Já por volta da década de 90, quando os movimentos de moradia começaram a atuar de forma mais organizada, as ocupações passaram a desempenhar papéis de contestação, denúncia e pressão sobre os governos, a fim de expor para a sociedade a urgência da questão habitacional na metrópole, bem como pressionar para que as diferentes políticas urbanas e de moradia de fato saíssem do papel ou recebessem os recursos e a atenção necessária para a sua efetivação.

Esse modelo de “ocupação-denúncia” expõe também outro modo de se fazer cidade, por meio de organização coletiva, de gestão compartilhada, denunciando como as vacâncias – sob a proteção dada à propriedade privada – desencadeiam processos excludentes. Trata-se, portanto, de um modelo que demonstra como a organização coletiva tem o potencial para reverter tais processos.

Em relação às ocupações em áreas centrais, Stevens, De Meulder e Somekh (2019, n.p.) afirmam:

Aproveitando-se do antigo e negligenciado estoque de edifícios vazios centrais, os movimentos de moradores sem-teto eram – e ainda são – movimentos radicalmente espaciais, lutando pelo acesso à cidade central sem ceder à privação e à exploração em operação nos cortiços. Os movimentos de sem-tetos eram de fato um tipo muito particular de “contra-movimento”, formado por corpos colocados em movimento por não aceitar o espaço que lhes foi atribuído dentro da morfologia geográfica social da cidade. [...] A arquitetura da cidade é tanto um objetivo (a ser

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM VIVER PLANETÁRIO

reformado) quanto um meio (a ser “colhido”) para os movimentos de moradia. [...] Dessa forma, as ocupações são abertamente disruptivas, e a transgressão de formas “convencionais” de fazer política é um objetivo principal. Tais ocupações procuram perturbar e “movimentar” o modus operandi “normal” da cidade e suas lógicas institucionais.

Desse fazer-acontecer, as ocupações sustentam sua legitimidade, criam vida urbana por meio da transformação do espaço, pressionam entes públicos, denunciam processos de segregação e exclusão, engendram lógicas coletivas de gestão e de organização e oferecem morada. Recuperam, ainda, o valor de uso dos imóveis e reavivam as premissas legais da função social da propriedade.

Uma vez mais Stevens, De Meulder e Somekh (2019, n. p.) apontam com precisão:

O direito legítimo de ocupar o espaço, portanto, parece ter a ver com a obrigação de desenvolvê-lo. Implica um processo de apropriar e usar a terra. Por mais que cada ocupação seja estruturada por um espaço vacante, ela deve reestruturá-lo para ganhar legitimidade.

A gestão coletiva se desenvolve não apenas para organizar uma ocupação com centenas ou, às vezes, milhares de pessoas, porque faz parte da luta política do movimento de moradia. Um trabalho de base que fomenta em cada ocupante o senso de pertencimento, de coletivo e de colaboração. Para Barbosa (2014, p. 105), “[...] as pessoas, sujeitos ou atores, na medida em que se encontram num processo de luta pela moradia, transformam seu cotidiano num aprendizado permanente: numa escola da luta”.

O mesmo autor reitera esse entendimento pois identifica que no processo de resistência aos despejos e às reintegrações de posse, ao colocar seus corpos e de seus familiares na linha de frente pela luta por moradia, os ocupantes se veem completamente imersos em uma rede

de ajuda mútua, de trocas solidárias, o que constrói e fortalece a sua cidadania.

Em um território onde as relações estão rompidas ou divididas, pela condição de classe, de gênero, etnia, orientação sexual, é possível a partir das ações dos movimentos sociais reenlarçar e reentrelaçar as redes sociais, refazer vínculos, por meio de trocas solidárias, permanentes, recuperando as relações de vizinhança, pela criação dos espaços comuns de convivência. (BARBOSA, 2014, p. 105).

Para Comaru, Ferrara e Gonsales (2019), as ocupações são situações únicas, com regras de convivência, de divisão de tarefas, mas que levam também ao compartilhamento de sonhos, de esperanças e de solidariedade e “[...] isso não é pouco, numa sociedade que cultiva valores capitalistas, de individualidade, de meritocracia e de solução individual e privada da questão da moradia” (COMARU, FERRARA e GONSALES, 2019, p. 10).

Dagnino discorre sobre uma “nova noção de cidadania”, cuja principal característica é a de estar “[...] intrinsecamente ligada à experiência concreta dos movimentos sociais [nos quais] [...] a luta por direitos [...] constituiu a base fundamental para a emergência de uma nova noção de cidadania” (DAGNINO, 1994, p. 103).

Depreende-se, portanto, que as ocupações engendram não somente um modo diferente de ocupar espaço, mas também a emergência de novos sujeitos e ambos os processos são indispensáveis para conferir-lhes potencial transformador do espaço que é entendido não apenas quanto lugar físico, mas intrinsecamente está ligado a um tecido social vivo. Simultaneamente apresentam e convidam a outra forma de ser, de morar e de fazer cidade baseada na lógica colaborativa e coletiva, oposta à competição e ao individualismo imposto pelo capitalismo neoliberal.

Commoning como expressão da socialidade em movimento nas ocupações

Essa lógica colaborativa e coletiva que, subvertendo a relação lote-propriedade, trabalha o espaço urbano como relação social e mobiliza os esforços para garantir acesso e afirmar o direito de não ser excluído, encontra eco no debate sobre os *commons* e as práticas de *commoning*, marco teórico conceitual, mas que também tem registro de aplicação em práticas reivindicativas (QUARTA; FERRANDO, 2015; BLOMLEY, 2015).

Os bens comuns urbanos¹⁰ têm ganhado cada vez mais espaço nos estudos dedicados ao tema. A própria cidade, com suas infraestruturas, passa a ser entendida como um bem comum (FOSTER; IAIONE, 2016), a base a partir da qual outros tantos bens comuns urbanos são construídos, entre eles a moradia.

Experiências como essas das ocupações evidenciam como, na perspectiva dos *commons*, é possível extrapolar a dimensão do individualismo possessivo construído a partir da identidade de uma forma jurídica proprietária com a forma urbana do lote, pensando, então, a dimensão do uso, uma gramática de ampliação de acesso e de fortalecimento de relações contínuas de pessoas e de coisas, com práticas reiteradas de cuidado e de engajamento.

10 Falta, ainda, uma tradução consolidada para a expressão *commons* e, no âmbito de trabalhos jurídicos, a terminologia *bens comuns* prevalece, mesmo que se reconheça uma conotação limitante e insuficiente atrelada às formas de apropriação de coisas com valor econômico, insuficiência da categoria dos bens. Ainda assim, há que se reconhecer que essa dimensão dos bens e a sua apropriação tem destaque nos estudos jurídicos sobre os *commons*, mas, nem por isso impede que se extrapole o debate de uma seara institucional para questões reivindicativas e transformadoras, com destaque para a dimensão coletiva e para os processos sociais.

Ocupações como expressão de novas formas de apropriação e de gestão dos bens comuns urbanos

A aplicação da teoria dos *commons* e o reconhecimento de práticas de *commoning* em ocupações partem da ideia de que os bens comuns urbanos podem ser entendidos a partir de três elementos: (I) bens, (II) comunidade e (III) práticas comunitárias (*commoning*) (BOLLIER, 2011).

Uma primeira aproximação entre a terra urbana (inclusive terrenos vazios e prédios ociosos/abandonados) e a teoria dos bens comuns, pode ser feita pela perspectiva dos bens e de sua apropriação (MORETTI, 2021).

Há uma semelhança entre os atributos do solo urbano e os recursos de uso comum (*common-pool resources*) a partir do esquema proposto por Elinor Ostrom, que destaca a diferenciação e a interdependência entre as unidades e o sistema de recursos. Esse é definido pela autora como um “[...] estoque de recursos variáveis que, em condições favoráveis, pode produzir um fluxo de unidades sem afetar o estoque total ou o próprio sistema” (OSTROM, 2008 p. 30, tradução nossa). Nesse sentido, na cidade encontram-se os lotes, unidades de recurso que podem ser individualmente apropriadas, mas, uma vez subtraídos do todo, seu uso (ou não utilização) impacta a qualidade urbana. Além disso, num contexto de exclusão socioterritorial e ausência de acesso universal, a apropriação desse recurso que é finito (ainda mais se considerado o atributo de localização e de valorização pela riqueza social que as infraestruturas urbanas representam) reduz ainda mais a disponibilidade e exclui usuários do próprio sistema: as ocupações problematizam exatamente essa exclusão e rivalidade¹¹ no acesso à cidade, uma cidade construída sobre um modelo hegemônico de propriedade privada individual, abstrata e de usos conforme os padrões urbanísticos juridicamente regulados.

Essa situação evidencia a tragédia da privatização, afinal, um modelo de desenvolvimento urbano “[...] guiado pela necessidade de extrair cada vez

11 Vale lembrar que esses são exatamente os atributos que caracterizam os espaços e os recursos de uso comum na teoria construída por Elinor Ostrom (2008).

mais renda da terra”¹² (ECOLOGIST, 1992, p.147, tradução nossa), aprofunda exclusões e nega acesso a terra às populações vulneráveis, o que é denunciado pelos movimentos de moradia. Aliás, a tragédia da privatização (*tragedy of enclosure*) se contrapõe à sombria ideia da tragédia dos comuns (*tragedy of the commons*) descrita por Garrett Hardin (1968), mostrando como a adoção de modelos de propriedade privada ou propriedade do estado (domínio público combinado com rígido sistema de regulação e controle Estatal) não foi suficiente para conter o esgotamento de recursos escassos.

A discussão sobre as formas de apropriação é, certamente, primordial nos estudos sobre os bens comuns (BOLLIER, 2011), especialmente na perspectiva jurídica. Mas o debate sobre a propriedade certamente não é reducionista. Primeiro, porque há na literatura o reconhecimento de uma pluralidade de classificações sobre os regimes jurídicos existentes para a apropriação¹³ de bens comuns (INGERSON, 1997), podendo-se destacar (I) livre acesso; (II) propriedade privada; (III) propriedade pública (do Estado); (IV) propriedade coletiva. Segundo, porque a legitimação de uma pluralidade de reivindicações proprietárias que se encontram em lugares e relações não convencionais (BLOMLEY, 2008) extrapola e não se conforma com a lógica hegemônica da propriedade privada individual, mas, tem o potencial de questionar e de revisitar esse conceito que é melhor entendido no plural, as propriedades, afinal “[...] o reconhecimento e a proteção dos bens comuns questiona o regime jurídico proprietário forçando e questionando os limites em potencial que a lei impõe sobre os direitos de propriedade” (MARELLA, 2021, p. 64, tradução nossa).

Enfim, essa primeira aproximação pela perspectiva dos bens e por sua apropriação permite pensar criticamente o próprio conceito de recursos

12 No original: “driven by the need to extract an ever higher rent from a given area”.

13 Em que pese a existência dessa pluralidade de regimes jurídicos para a apropriação de bens comuns, os mesmos são tradicionalmente associados ao livre acesso graças à imagem (equivocada, eis que reducionista é a situação de livre acesso desregulado sem considerar a possibilidade de esforços colaborativos) criada por Garrett Hardin (1968) em sua obra sobre a tragédia dos comuns: o cenário de superexploração e degradação advém de conflitos e falta de gestão sobre o acesso e o uso de bens escassos num contexto de livre acesso sem qualquer regulação.

de uso comum delineado no trabalho de Elinor Ostrom (2008). Afinal, a relação que se estabelece entre a unidade e o sistema de recursos exige que se incorpore uma gramática redistributiva de acesso e também que se reconheça um fluxo de relações entre pessoas, coisas, consumo, cuidado e engajamento: a apropriação de uma unidade de recurso, seguida de seu uso, abuso ou abandono, impacta a capacidade e a qualidade do sistema como um todo. Dessa forma, o destino dos lotes está umbilicalmente ligado às relações urbanas, com suas desigualdades estruturantes e imbricadas no território. Não é possível ficar adstrito ao binômio lote/propriedade, dissociando-o de uma dimensão mais ampla de bem-estar social e isso fomenta e legitima reivindicações de acesso mais amplo aos bens comuns urbanos (inclusive moradia), contestando regimes de propriedade num movimento de resgate e revigoramento dos bens comuns (*reclaiming the commons*).

Olhar para as comunidades é fortalecer a dimensão coletiva, valorizar a diversidade e a existência de uma pluralidade de sujeitos e as suas reivindicações que, eventualmente, ficam amortecidas e desbotadas no processo de homogeneização, fragmentação e hierarquização acima descrito.

Tal dimensão coletiva exige a superação do binômio lote/propriedade que tem projeção individual, focada na escala micro jurídica. Requer um olhar para a intersecção dessa dimensão micro jurídica com a dimensão macro jurídica da cidade, das disputas territoriais que expressam o conflito em torno da riqueza social, da infraestrutura e do *artefato público* que é a cidade. E o direito urbanístico tem papel fundamental na articulação entre a escala micro jurídica (lote) e a macro jurídica (cidade).

Além disso, a valorização de uma lógica colaborativa e coletiva contribui para a imperiosa transformação da categoria do sujeito de direito, uma das criações mais poderosas do direito moderno (MARELLA, 2021): deixa-se de lado a noção individualizada de um ser autônomo, que é o centro de interesses, direitos e deveres, para reconhecer a existência de uma categoria de organização da sociedade que “[...] é a unidade estruturada, organizada de grupos, disposta de hierarquia homogênea de valores e à qual o indivíduo pertence necessariamente” (HELLER, 2021, p. 104). Aponta-se o caminho

para uma nova racionalidade jurídica, que incorpore a dimensão coletiva, a lógica de solidariedade e supere a falaciosa dicotomia indivíduo-coletividade: o ser que constrói a si mesmo no coletivo e ao mesmo tempo constrói o mundo (singular e histórico). Não só um ser social, mas um ser comunitário. E as ocupações, na perspectiva dos bens comuns urbanos, fomentam respostas que priorizam a dimensão coletiva e criam a multiplicidade de alternativas de intervenção, inclusive por meio de ações diretas (MATTEI, s.d.).

Finalmente, pensar nas práticas comunitárias certamente realça a noção de socialidade, que busca promover valores existenciais sobre os valores patrimoniais e olhar um processo que se constrói a partir de práticas cotidianas e em uma perspectiva participativa, enfatizando a “[...] relação social que envolve as práticas que se estabelecem entre uma comunidade e um determinado recurso” (TONUCCI FILHO, 2019, p. 415).

Ao afirmar os direitos e deveres de solidariedade¹⁴, prezar pela criação de laços e vínculos que, num primeiro momento, atendem às necessidades individuais das pessoas e, na sequência, desenvolvem-se para um processo de transformação mais amplo que atende os fins da justiça social, percebe-se como as ocupações dialogam com essa dimensão de *commoning*.

Como relatado, muitos moradores chegam às ocupações por uma demanda individual, a necessidade de encontrar um abrigo, mas são convidados a participar desse processo coletivo de transformação que começa pelo espaço: um prédio, um terreno, vazio, sem uso, que muito mais do que atender às necessidades do presente (justiça intrageracional) é a porta de entrada para a formação de espaços de resistência e processos de transformação. Questiona-se o modelo de desenvolvimento urbano excludente, adstrito a uma forma urbana regulada, parametrizada e ancorada na relação de propriedade privada (justiça intergeracional).

14 Interessante observar como a solidariedade é o princípio consagrado no direito previdenciário, ramo privilegiado para a reflexão sobre o processo de socialização de responsabilidades num modelo de sociedade que, além de produzir riquezas, gera acidentes, riscos, fragilidades que não apenas são desproporcionalmente distribuídas, mas são resultados cotidianos da vida coletiva, enfim, um fenômeno social (EWALD, 1986).

Verifica-se aí a passagem para uma prática reivindicativa que emerge desse fazer comum, da ação coletiva e da organização diária das atividades que fortalecem vínculos de socialidade e valorizam a dimensão do uso, do acesso e, consequentemente, traduz novas reivindicações proprietárias.

Enfim, as ocupações ajudam a entender a “[...] atividade urbanística como uma atividade social” (MASSONETTO, 2015, p. 142), extrapolando a dimensão individual ou o paradigma do lote/propriedade e, dialogando com a teoria dos bens comuns, valida outras formas de apropriação ao combinar reivindicações proprietárias com comunidade e práticas cotidianas.

A propriedade abstraída da ordem das coisas

Nesse processo, a propriedade deixa de ser da ordem das coisas e inclui, em sua essência, as relações. Relações que, por um lado, exprimem poder, por outro, também mostram manifestações de contrapoder no espaço urbano.

A história da propriedade no Brasil mostra a existência de um padrão concentrador e segregacionista de acesso à terra. Mesmo antes da Lei de Terras (Lei nº 605/1850), que instituiu o regime fundiário baseado na compra e venda, ou seja, a terra como mercadoria (forma de valor), as relações proprietárias serviam de base para o exercício do poder político e econômico (COSTA, 1979).

A questão fundiária e a consequente disputa pela terra urbana, sua apropriação e exercício dos poderes de uso, de gozo, de fruição e de disposição, são centrais para a implementação de uma política urbana inclusiva. Conforme apontado por Ermínia Maricato, “[...] seja no campo ou na cidade, a propriedade da terra continua a ser um nó na sociedade brasileira” (MARICATO, 2008, p. 34) e sob o crivo desse modelo de propriedade privada e individual, aliado aos parâmetros de juridicidade aplicáveis ao controle da forma urbana (e disciplinadores da propriedade), é possível constatar que “[...] a informalidade vira regra, regularidade exceção” (MILANO, 2017, p. 64).

E a informalidade e o combate à ociosidade, expressos nos dois processos de ocupação acima narrados, exprimem muito bem a dinâmica de poder (territorial) e contrapoder. Isso porque, na medida em que o capital vai se territorializando e opondo proprietários e não proprietários, conflitos urbanos vão se aprofundando. Uma tensão entre a cidade construída e habitada por pessoas e a cidade do capital, território de disputa do mercado imobiliário.

Esse poder territorial que se projeta no território e que também é conformado por ele, favorece um olhar relacional que insere a unidade imobiliária edificada (lote) nos conflitos territoriais. A edificação, enquanto base da moradia, concretizada, inclusive, por meio de usos atípicos (como nas ocupações), relaciona-se com uma dimensão macro jurídica, que pensa a cidade e as suas múltiplas dimensões.

A própria edilícia deixa de ser reduzida a parâmetros objetivos e a edificação que adere ao solo e que “[...] marca a conclusão do processo de urbanização” (CASTILHO, 2010, p. 130), não é apenas a expressão de um poder proprietário e nem congela as relações reificadas na propriedade, mas é o aspecto visível de uma série de relações mais complexas e profundas com a cidade e com seus conflitos que vão, pouco a pouco, construindo as relações de hierarquia, de homogeneização e de padronização e são cotidianamente questionados por práticas comunitárias de apropriação e uso desses edifícios, desses terrenos e da própria cidade – bem comum que serve de base para a produção de outros tantos bens comuns urbanos.

A perspectiva de análise da terra urbana, a partir da teoria dos bens comuns, coloca em xeque a ideia de que apenas pelo “ter” é possível se inserir na vida urbana. Nesse contexto, ressignifica-se a propriedade a partir de relações de poder e de contrapoder evidentes na cidade, ilumina-se a existência de uma pluralidade de pretensões proprietárias a partir de reivindicações de universalização do acesso significativamente notável para o marco teórico conceitual (que é também prático reivindicativo) dos bens comuns urbanos. E essa perspectiva relacional, que realça a pluralidade, pode-se fazer avançar em direção ao coletivo e partir em busca da alteridade (imagem 1).

Imagen 1 – Comuns urbanos e alteridade



Foto: Julia Azevedo Moretti (acervo pessoal)

Conclusões

O presente artigo buscou apresentar as ocupações na cidade de São Paulo, tanto em edifícios centrais quanto em áreas periféricas, como processos de organização social que questionam a lógica proprietária por meio da qual as cidades se (des)organizam em padrões excludentes, motores de um verdadeiro círculo vicioso de precariedades, injustiças e degradações. As ocupações são, assim, formas legítimas de apropriação do espaço, que têm a capacidade de impulsionar a organização coletiva e a cidadania dos ocupantes, tornando-se espaços privilegiados para a busca por uma transformação desse espaço que encontra eco na forma de apropriação e de gestão dos bens comuns.

A própria cidade pode ser pensada como bem comum a partir da qual outros tantos bens comuns urbanos são construídos, entre eles a moradia.

E esses comuns urbanos devem ser entendidos a partir da tríade (I) bens; (II) comunidade; (III) práticas comunitárias (*commoning*). Destaca-se, com isso, a dimensão coletiva, valoriza-se a prática reivindicativa e demonstra-se a necessidade de superar o binômio lote/propriedade que tem projeção individual e individualizante.

Olhar o lote em sua intersecção com a cidade é o lócus privilegiado do Direito Urbanístico, mas, para que ele possa exercer o papel que lhe foi atribuído pelo ideário da reforma urbana – lançando olhar para as injustiças e para as desigualdades socioterritoriais na perspectiva de gestão democrática e da ampliação do acesso à terra –, é preciso repensar o Direito Urbanístico que se baseia na falsa identidade do lote com a propriedade. É necessário valorizar a juridicidade material de outras formas de apropriação e de outras formas de viver e morar que nem sempre estão reduzidas ao lote e ao seu destino. É preciso ampliar o olhar da regulação urbanística, que não pode ficar limitada à disciplina urbanística da propriedade e de suas disfuncionalidades, nem ser reduzida à ordem das coisas, iluminando outras mediações jurídicas presentes nas múltiplas dimensões da cidade, nos diversos processos de apropriação que criam múltiplas formas e que integram o próprio conceito de atividade urbanística enquanto atividade social.

Nesse sentido, concluímos que as ocupações urbanas, centrais e periféricas podem ser tomadas como parâmetros para uma análise a partir da prática, haja visto que tensionam, não sem obstáculos, a lógica da apropriação individual, o paradigma lote/propriedade e destacam com intensidade a dimensão relacional existente no processo de ocupação do território.

Referências

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERA, G. N. **O que é justiça ambiental.** 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BARBOSA, B. R. **Protagonismo dos movimentos de moradia no centro de São Paulo:** trajetória, lutas e influências nas políticas públicas. 2014. 140 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Gestão do Território) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2014.

BLOMLEY, N. Enclosure, common right and property of the poor. **Social Legal studies**, [s.l.], v. 17, n. 3, p. 311-331, set. 2008. Available in: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0964663908093966> Access in: 20 jun. 2022.

BLOMLEY, N. The Right to Not Be Excluded: Common Property and the Struggle to Stay Put. **Arsenal Pulp Press**, Vancouver, v. 1, p. 1 - 18, set. 2015. Available in: <https://ssrn.com/abstract=2657269>. Access in: 15 jun. 2021.

BOLLIER, D. **The commons, Short and Sweet** [mídia digital]. Jul. 2011. Disponível em: <http://www.bollier.org/commons-short-and-sweet>. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Orçamentos Familiares**. Rio de Janeiro: Ministério da Economia, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?=&t=downloads>. Acesso em: 11 fev. 2022.

CASTILHO, J. R. F. **Disciplina Urbanísticas da propriedade:** o lote e seu destino. 3. ed. São Paulo: Pilares, 2010.

COMARU, F. A.; FERRARA, L. N.; GONSALES, T. A. Ocupações para moradia no centro e na periferia: repensando a espoliação urbana a partir das dinâmicas imobiliárias e insurgências em São Paulo. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – ENAPUR, 18., 2019, Natal. **Anais...** Natal: ENAPUR, 2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnb-mnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://xviiienanpur.anpur.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Caderno_de_Resumos_ENANPURXVIII.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM
VIVER PLANETÁRIO

COSTA, E. V. **Da Monarquia a República:** momentos decisivos. 2. ed. São Paulo: Ciências Humanas Ltda., 1979.

DAGNINO, E. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, E. (Org.). **Anos 90 - Política e sociedade no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos.** Salário mínimo nominal e necessário. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 11 fev. 2022.

ECOLOGIST. The commons: where the community has authority. **The Ecologist**, [s.l.], v. 22 n. 4, p. 123-130, 1992. Available in: <https://theecologist.org/tag/commons>. Access in: 20 jul. 2021.

EWALD, F. Introdução. In: EWALD, F. **L'etat providence** [publicação eletrônica]. Paris: Bernard Grasset, 1986.

FERRARA, L. **Autoconstrução das redes de infraestrutura nos mananciais:** transformação da natureza na luta pela cidade. 2013. 384 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

FOSTER, S. R.; IAIONE, C. The City as a Commons. **Yale Law & Policy Review**, [s.l.], v. 34, n. 2, p. 281-349, jul. 2016.

HARDIN, G. The Tragedy of the Commons. **Science**, Washington, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, dez. 1968. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.162.3859.1243>. Acesso em: 15 jun. 2021.

HELLER, A. O Cotidiano e a História. 12. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

INGERSON, A. E. Urban Land as Common Property. **Land Lines**, [s.l.], v. 9, n. 2, mar. 1997. Disponível em: http://www.lincolninst.edu/pubs/489_Urban-Land-as-Common-Property. Acesso em: 30 mar. 2022.

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM
VIVER PLANETÁRIO

KOWARICK, L. **A espoliação urbana.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KOWARICK, L. **Viver em risco:** Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

LEFEBVRE, H. **The production of space.** Oxford: Blackwell, 2007.

MARELLA, M. R. Antropologia del soggetto di diritto: note sulle trasformazioni di una categoria giuridica. **Revista Semestrale**, [s.l.], v. 1, p. 71-104, genn. 2021.

MARICATO, E. **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial.** São Paulo: Alfa-Omega, 1982.

MARICATO, E. O Nó da Terra. **Revista Piauí**, [s.l.], n. 21, jun. 2008. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-no-da-terra/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MARICATO, E. É a questão urbana, estúpido! In: MARICATO, E. et al. (Org.). **Cidades rebeldes:** Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

MASSONETTO, L. F. Pontos cegos da regulação urbanística: notas sobre uma articulação programática entre o Direito Econômico e o Direito Urbanístico. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico**, Belo Horizonte, v. 4, n. 6, p. 141-154, set./fev. 2015. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2884079&forceview=1>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MATTEI, U. First Thoughts for a Phenomenology of the Commons. In: BOLLIER, D; HELFRICH, S. (Org.). **The Wealth of the Commons.** [s.d.]. Disponível em: <http://wealthofthecommons.org/essay/first-thoughts-phenomenology-commons>. Acesso em: 18 jul. 2020.

MILANO, G. B. **Conflitos Fundiários Urbanos e Poder Judiciário.** Curitiba: Íthala, 2017.

MORETTI, J. A. Os Bens Comuns Urbanos e a Contestação de um Modelo proprietário: uma Agenda de Pesquisa. In: MIOLA I. Z.; UNGARETTI, D.;

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM
VIVER PLANETÁRIO

COUTINHO D. R.; MARQUES, F. (Org.). **Propriedades em Transformação 2: Expandindo.** E-book. São Paulo: Editora Blucher, 2021. p. 162-187.

NEUHOLD, R. R. **Os movimentos de moradia e sem-teto e as ocupações de imóveis ociosos:** a luta por políticas públicas habitacionais na área central da cidade de São Paulo. 2015. 165f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

OSTROM, E. **Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action.** 21. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

PEREIRA, P. C. X. **A reprodução do capital no setor imobiliário e a urbanização contemporânea:** o que fica e o que muda. Reconfiguração das cidades contemporâneas: contradições e conflitos. São Paulo: FAUUSP, 2016.

PERALTA, A. **Tecnologias Espirituais:** Reza, Roça e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani. 2019. 94 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Territorialidade) Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/5018/1/AnastacioPeralta.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

QUARTA, A.; FERRANDO, T. **Italian Property Outlaws:** From the Theory of the Commons to the Praxis of Occupation. In: Global Jurist, [s.l.], v. 15, n. 3, p. 261-290, oct. 2015.

ROLNIK, R. **Guerra dos Lugares:** a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SÃO PAULO (Cidade). **Situação das Ocupações na Cidade de São Paulo [Relatório].** São Paulo: PMSP, 2018.

SASS, L. B. **Da (não) justificativa do uso dos direitos de propriedade intelectual para a apropriação da biodiversidade:** a sustentabilidade como limite. 2016. 449 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufsc.br/bitstream/hand>

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM
VIVER PLANETÁRIO

le/123456789/168083/340437.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 jun. 2021.

STEVENS, J.; MEULDER, B.; SOMEKH, N. Ocupações no centro da cidade de São Paulo: Um urbanismo emergente? **Vitruvius – Arquitextos**, São Paulo, v. 6, p. 1-43, jul. 2019. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/20.230/7472>. Acesso em: 08 fev. 2022.

TONUCCI FILHO, J. B. M. Ocupações por moradia e a produção do comum urbano na periferia: explorações a partir de Belo Horizonte. In: SILVEIRA, C. E. M.; BORGES, G.; WOLKMER, M. F. (Org). **O Comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios** [e-book]. Caxias do Sul, RS: EducS, 2019. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-o-comum.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.

VIANA, L. A. **Chão, pó, poeira:** a produção social do espaço a partir de ocupações recentes na cidade de São Paulo. 2020. 278f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

VILLAÇA, F. São Paulo: segregação urbana e desigualdade. **SCIELO**, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 37–58, jan. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7G8LTmdQbCjCHqXg87Gs3SD/?lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2021.